



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 684, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
AOS PROFESSORES E SERVIDORES DE  
APOIO DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 004/2014 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Auxílio Alimentação” aos servidores (docentes e pessoal de apoio) do quadro de pessoal efetivo da rede municipal de ensino, consoante os seguintes valores:

**I** – R\$ 220,14 (duzentos e vinte reais e quatorze centavos) para professores de nível P1;

**II** – R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para os professores de nível P2 e P3;

**III** – R\$ 52,64 (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para os servidores de apoio – Grupos I e II

**Parágrafo Único** – A concessão do “Auxílio Alimentação” será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação não será:

**I** – Incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos ou pensão para quaisquer fins;

**II** – considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;

**III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

**IV** – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 3º** Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

**I** – cedido a órgão ou entidade não-governamental;

**II** – licenciado ou afastado com perda de remuneração;

**III** – afastado por motivo de suspensão, ainda que preventivamente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e da arrecadação própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2014.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 644, de 18 de setembro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Vagner Sales*  
Prefeito Municipal

